



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA **INFRAESTRUTURA**
CIDADES E HABITAÇÃO

SDG: 2022/37009/008903

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 011/2022
PROCESSO Nº 2022/38960/000124

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA TO-255, TRECHO LAGOA DA CONFUSÃO / BARREIRA DA CRUZ COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 47 KM.

MAIO/2022



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





CONCORRÊNCIA Nº 011/2022 - MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA TO-255, TRECHO LAGOA DA CONFUSÃO / BARREIRA DA CRUZ COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 47 KM.

“PREENCHER DE FORMA LEGÍVEL”

RETIRADA DE EDITAL – CONCORRÊNCIA Nº 011/2022			
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			
CNPJ			
CONTATOS	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE		FAX
	E-MAIL		
	NOME		
	FUNÇÃO		
	TELEFONE		FAX
	E-MAIL		
LOCAL/DATA			
ASSINATURA			
As licitantes que retirarem o edital, no site da Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Habitação, www.to.gov.br/seinf, deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail: cpl@seinf.to.gov.br com cópia para cpl.seinfo@gmail.com. 2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da Comissão Permanente de Licitações com a licitante, durante todas as fases do processamento.			





A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS**, doravante denominada **AGETO**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, com sede na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, nomeada pela **PORTARIA Nº 157/2022/SEINF/GABSEC de 22/03/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLORAL**, nos termos e condições a seguir fixados neste Edital e em seus anexos.

1.2 - Sempre que as palavras indicadas abaixo ou nos prenomes usados em seu lugar, aparecerem neste documento de licitação, ou em qualquer de seus anexos, terão elas o significado a seguir determinado:

- a) CONTRATANTE – **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTE E OBRAS**;
- b) LICITANTE – Empresa que apresenta proposta para execução do objeto ora licitado;
- c) CONTRATADA – Empresa vencedora desta licitação em favor da qual será adjudicado o objeto licitado;
- d) CPL – Comissão Permanente de Licitação;
- e) EPP – Empresa de Pequeno Porte;
- f) ME- Microempresa.

1.3 - A presente licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução do Plano Básico Ambiental - PBA relativo a implantação das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-255, trecho Lagoa da Confusão / Barreira da Cruz com aproximadamente 47 km de extensão.

2.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 - O prazo para execução dos trabalhos será em conformidade com o Projeto Básico.

2.5 - O valor estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 6.316.050,38 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil reais, cinquenta reais e trinta e oito centavos)**.

3 - LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1 - A Licitação realizar-se-á às **09h00min, do dia 28 de junho de 2022**, na **sala de Reunião da Comissão de Licitação da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, em Palmas - TO**.

3.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, que impeça a realização desta sessão pública, fica a mesma adiada para outra data a ser marcada pela Comissão de Licitação e comunicada a todas as empresas que adquiriram o Edital.

3.3 - A entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta de preços, além das declarações complementares, deverão ser entregues no endereço especificado no item 3.1 até a data e horário do início da sessão de abertura da licitação, salvo quando entregues conforme previsão do item 3.5.

3.4. Os licitantes interessados em participar do certame deverão encaminhar os envelopes da proposta de preços e habilitação e credenciamento (opcional), via física e digital (cd, pen drive), na forma descrita no





instrumento convocatório, via correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento, constantes neste edital;

3.4.1. Os documentos via digital, devem ser entregues separadamente conforme exposto no item 3.6, ou seja 1 (um) CD/e ou pen drive para cada envelope, contendo somente os documentos relativos ao envelope em questão.

3.4.1.2. Fica facultado ao licitante participar das sessões, por si ou por representante legal.

3.5 - Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 3.1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3.6- Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 011/2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE
CONCORRÊNCIA Nº 011/2022
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

4 – DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

4.1- Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

- 4.1.1 Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato





constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

- 4.1.2 Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

4.2 – Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes no ato do credenciamento, juntamente com a cédula de identificação ou documento equivalente com foto, e a declaração cujo modelo consta anexo ao edital. Os demais envelopes deverão ser apresentados posteriormente à Presidente da Comissão Permanente de Licitação quando solicitados.

4.2.1 - Sendo apresentado o contrato social e suas alterações ou o contrato social consolidado no ato do credenciamento ficará a licitante dispensada da sua reapresentação junto aos Documentos de Habilitação (envelope nº 01).

4.3 - Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal, devidamente munido de credencial, conforme modelo contido neste edital, ou procuração com poderes específicos.

4.4 - Uma vez encerrada a fase de credenciamento, não será aceita, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária, exceto como ouvinte. **A Comissão poderá iniciar o credenciamento dos licitantes com 20 minutos do horário marcado para início da sessão.**

4.5. O tempo de tolerância para o atraso será de cinco (5) minutos, contados a partir do horário marcado para abertura do certame.

4.6 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

B – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5 - PARTICIPAÇÃO

5.1 - A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local expressamente indicados no item 03 deste Edital, da Carta de Credenciamento, dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçados à Comissão de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação.

5.1.1 – A licitante que deixar de apresentar carta de credenciamento, poderá participar ainda que não credencie representante, contudo não poderá manifestar-se em sessão.

5.2 - Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente e compatível com o objeto e que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos. A participação na licitação implica a integral e incondicional anuência a todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como, as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.





5.3 - A licitante deverá arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação de sua proposta de preços. O Estado em nenhuma hipótese será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

5.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução dos serviços:

a) Empresa ou firma cujo(s) diretor(es), responsável(is) técnico(s) ou sócio(s), figure(m) como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, Inciso III da Lei nº 8.666/93;

b) Empresa que detenha contrato junto a qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional do Estado do Tocantins e que no momento desta licitação esteja inadimplente com os compromissos anteriormente assumidos;

c) Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação, salvo as que se atenderem ao subitem seguinte;

c.1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, conforme abordado no item 9.4.2.1.

d) As empresas que se encontrem suspensas de licitar, declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com toda a Administração Pública;

e) Empresas Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no país;

f) Empresas que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portalttransparencia.gov.br/ceis;

g) E demais condições previstas no Projeto Básico e/ou Termo de Referência.

5.5. Será permitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da Lei 8.666/93, desde que seja:

a) Devidamente comprovado na documentação de habilitação, por meio de compromisso público ou particular a constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Expressamente definido no compromisso as obrigações de cada um dos consorciados individualmente e em relação ao objeto desta licitação;

c) Indicado qual será a empresa líder do consórcio onde esta deverá ter poderes expressos para receber citação, responder administrativamente ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como representar em todas as fases do presente certame licitatório, podendo inclusive, interpor e/ou desistir de recursos, firmar atas, contratos e praticar todos os atos necessários à perfeita execução de seu objeto, até o recebimento definitivo pela Administração;

d) Apresentado os documentos exigidos no item 9 deste edital, por parte de cada consorciado, admitindo-se, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

e) Definido que se vencedor da presente licitação, o respectivo consórcio ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do mesmo, nos termos do compromisso referido na alínea "b" acima;

5.6. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto na alínea "c" acima.

5.8. As empresas em consórcio terão responsabilidade solidária pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





5.9. E demais condições estabelecidas no Projeto básico/ Termo de Referência.

6 - DAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

6.1 - As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, obrigatoriamente, DECLARAÇÃO assinada por representante legal manifestando essa condição, conforme modelo anexo a este edital, acompanhada de Certidão da Junta Comercial, ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, devidamente arquivado na Junta Comercial, demonstrando que a licitante se enquadra no regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. A não apresentação dessa declaração implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, esse tratamento diferenciado e favorecido para o certame.

6.2 - Esta Declaração deverá ser entregue à Comissão de Licitação dentro do envelope, juntamente com a documentação de habilitação, pelos licitantes que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 - As licitantes enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem declaração, poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.6 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as licitantes que se **enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo § 4º, art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

7 – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 - A **impugnação** do Edital e de seus Anexos deverá ser dirigida a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante petição a ser enviada por meio eletrônico, através do e-mail institucional cpl@seinf.to.gov.br **obrigatoriamente** com cópia para cpl.seinf@gmail.com, ou protocolados no guichê da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação;

7.1.1 – A impugnação deverá ser enviada ou protocolada dentro do horário de funcionamento oficial do órgão, quando enviada ou protocolada fora do horário de funcionamento oficial do órgão será tida por recebida no próximo dia útil.

7.1.2 – **A peça de impugnação deverá conter**, sob pena de rejeição;

- a. qualificação completa do impugnante;
- b. informações para contato como: telefone, e-mail, dentre outros dados necessários para o encaminhamento das respostas;
- c. fundamentos de Lei que alicerçam o pedido;
- d. exposição sucinta e clara do assunto.

7.1.3 – Caso a impugnante decida pelo protocolo físico, este deverá ser realizado na sede da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, localizada na Rodovia TO-010, Km 001, Setor Leste 1ª Etapa Lote 11, Palmas – Tocantins, CEP: 77.001-002, na Comissão Permanente de Licitação.

7.2 – Da impugnação apresenta por pessoa jurídica:





7.2.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, a licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.2.2 – Apresentada a impugnação, a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura da sessão;

7.2.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.3 – Da impugnação apresentada por pessoa física:

7.3.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7.4 – Os **esclarecimentos** de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, preferencialmente, via e-mail cpl@seinf.to.gov.br obrigatoriamente com cópia para o e-mail cpl.seinfo@gmail.com, ou protocolados **exclusivamente** na sala da Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, nos dias úteis, das 08h00min às 14h00min, até **5 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da licitação.

7.5 – A(s) resposta(s) da Comissão de Licitação aos esclarecimentos e impugnações será(ão) divulgada(as) mediante publicação no site da SEINF, no endereço www.to.gov.br/seinf, devendo as empresas interessadas em participar do certame acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

7.5.1 – As respostas poderão ser enviadas por e-mail aos licitantes que enviarem o comprovante de retirada do edital.

C – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8 – APRESENTAÇÃO

8.1 - A Carta de Credenciamento (fora do envelope e opcional), os Documentos de Habilitação, as Propostas de Preços deverão ser apresentados conforme especificado nos item 3 e deste edital.

8.2 - Os documentos de habilitação e a proposta de preços devem apresentar-se perfeitamente legíveis, numerados, acompanhados de folha índice indicando o número da página onde o documento achar-se inserido, em envelopes lacrados identificados com os números 01 e 02.

8.3 - Para elaboração da documentação de Habilitação, da Proposta de Preços, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, decretos, normas e especificações citadas neste Edital e em seus anexos.

8.4 - Os Documentos de Habilitação, as Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão a inabilitação ou desclassificação da licitante.

8.5 - Os elementos técnicos poderão ser gravados e fornecidos em arquivos magnéticos com habilitação apenas para leitura e extração de cópias, cujo teor será de inteira responsabilidade do órgão solicitante, podendo conter ali tão somente informações técnicas, não devendo constar nenhuma consideração que contrarie os termos deste Edital.

8.6 - A detecção de comprovada incompatibilidade de elementos técnicos deverá ser comunicada à área técnica competente, a fim de serem sanadas durante o procedimento licitatório.

9 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 01)

9.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em original ou cópia **autenticada** por servidor da administração, ou ainda com publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso. Devendo apresentar os seguintes documentos:

9.2. Habilitação Jurídica:





9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4. Qualificação Econômico-Financeira:

9.4.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.4.1.1- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não estiver expresso o prazo de validade.

9.4.2.1 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação, conforme abordado no item 5.4, c. 1.

9.4.3 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes





fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

a.1) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei nº 11.941/2009;

a.2) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do objeto licitado, exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01(um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, de acordo com o que determina a § 2º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

9.5. Apresentar as seguintes **declarações conforme modelos do Anexo III deste Edital**:

- Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do Inciso I e/ou II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme modelo anexo;
- Declaração de atendimento ao disposto no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme modelo anexo;
- Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo anexo;
- Declaração de que conhece, tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome, conforme modelo anexo;
- Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos a Habilitação conforme modelo anexo;

9.6 As empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Registro Cadastral Estadual através do cadastramento ONLINE pelo link: www.siga.to.gov.br/efornecedor ou por órgão ou entidade pública Federal, Estadual ou Municipal, que apresentarem certificado e/ou cadastro com prazo de validade em vigor e compatível com o objeto deste certame, FICAM DISPENSADAS de apresentar os documentos exigidos nos itens 9.2. (e todos seus subitens) e 9.3.1. deste Edital, caso no referido certificado e/ou cadastro conste regularidade de algum outro documento acima mencionado fica ele dispensado.





9.7. Qualificação Técnica e Acervo Técnico:

9.7.1. Para demonstrar a sua qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos descritos do **Projeto Básico/ Termo de referência, bem como as declaração exigidas nos itens 9.7.2.1 / 9.7.2.2.**

9.7.2.1. Declaração de Visita Técnica, conforme previsto no item 11.1. do Projeto Básico;

Ou

9.7.2.2. Declaração pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme previsto no item 11.2. do Projeto Básico.

9.8. Informações Complementares:

9.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.8.5. No momento da habilitação a Comissão de Licitação consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

9.8.5.1. Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame.

9.8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

9.8.7. Em nenhuma hipótese será admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos.

10 - PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 02)

10.1. Com vista à apresentação da proposta de preços na presente licitação, as empresas deverão apresentar o envelope lacrado e devidamente identificado conforme item 3 deste edital, devendo ser apresentada:

a) Digitalizada e impressa por qualquer processo eletrônico, em língua portuguesa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, razão social e endereço completo da empresa proponente, inclusive com a indicação do seu CNPJ, telefone, e-mail;

a.1) Os documentos via digital, devem ser entregues através de CD/e ou pen drive, contendo somente os documentos relativos ao envelope em questão. E caso a licitante não entregue os documentos digitalizados, esses poderão ser solicitados por e-mail pela Comissão Permanente de Licitação.





b) as folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa (acompanhada de procuração por instrumento público), em papel timbrado, identificando a obra a que a Empresa está concorrendo, o número do Edital, o prazo de execução e o preço global proposto para a obra, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente nacional, esclarecendo que se refere ao mês do Orçamento Referencial;

c) contendo as especificações detalhadas dos serviços de forma clara e, demais características dos serviços que permitam aferir as especificações do edital;

d) contendo prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias** contados da data de sua entrega;

10.2 - Apresentação Proposta de Preços e demais documentos, conforme estabelecido no Projeto básico/Termo de Referência

10.3 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

D - ABERTURA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11 - ABERTURA E JULGAMENTO

11.1 - Na sessão de entrega das propostas relativas ao objeto deste certame, a Comissão de Licitação, após realizado o credenciamento, receberá os 02 (dois) envelopes de cada licitante contendo, separadamente, a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços.

11.2 - A Comissão de Licitação analisará, de imediato ou oportunamente, a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira da licitante para executar eficazmente os serviços, objeto da presente certame.

11.2.1.A documentação técnica será encaminhada para o Órgão/Setor solicitante para que seja verificado se está em conformidade com o solicitado no Projeto Básico/Termo de Referência.

11.3 - Depois de verificada a documentação de habilitação e divulgado o resultado da mesma, caso não haja solicitação de prazos para interposição de recursos, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços.

11.4 - Após a abertura das Propostas de Preços, será vista pelos membros da Comissão de Licitação, sendo facultada a assinatura aos representantes credenciados das empresas participantes.

11.5 - Havendo a participação de licitante(s) que detenha(m) a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devidamente habilitada(s), serão adotados os seguintes procedimentos:

11.5.1 - Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada, considerar-se-á havido empate, conforme preceitua § 1º, art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.5.2 - Para efeito do disposto no item precedente, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, desde que no prazo estipulado em Ata ou por notificação enviada via e-mail pela Presidente da Comissão, sob pena de decadência do direito à contratação, apresentar nova proposta de preços inferior àquela de menor preço;

b) Não sendo apresentada nova proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma prevista na alínea "a", serão convocadas as remanescentes, observada ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;





c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6 - Nos termos do § 2º, art. 45 da Lei nº 8.666/93, no caso de empate entre as propostas de preços de duas ou mais concorrentes não enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da mesma Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11.7 - Concluídas as fases de valoração, as propostas de preços serão encaminhadas para o setor/órgão solicitante, para verificar se as mesmas estão substancialmente adequadas aos termos do Edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo, observados os artigos 44 e 48 da Lei nº 8.666/93.

11.8 - Os erros aritméticos e de indicações básicas porventura detectados, desde que não constituam desvios materiais ou restrições, poderão ser corrigidos e ajustados para efeito de regularização, comparação e avaliação de custos, sem alteração, para mais, do valor total da proposta.

11.9 - Os concorrentes que não concordarem com a correção referida no item anterior ou não atenderem ao solicitado no prazo avençado pela Comissão de Licitação terão suas propostas desclassificadas.

11.10 - Após as conferências, a Comissão de Licitação divulgará o resultado através da Imprensa Oficial.

11.11 - Não havendo interposição de recursos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, quanto ao resultado de julgamento das propostas de preços, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, será homologado e adjudicado o objeto à licitante vencedora do certame.

11.12 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

11.12.1 - Serão exigidos na reapresentação os documentos em desacordo com o Edital e aqueles vincendos até a data de nova apresentação.

11.13 - Nas sessões de licitação, além dos membros da Comissão de Licitação, somente os representantes credenciados terão direito de usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, assinar a ata, desistir ou requerer prazo para interposição de recursos.

11.14 - A presente licitação poderá ser, por ilegalidade ou fato superveniente e por razões de interesse público devidamente comprovados, anulada ou revogada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

12 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 - Será considerada vencedora desta licitação a proposta que apresentar menor preço, desde que compatível com os preços orçados pela pelo órgão licitante na tabela de preços de serviços e (ou) insumos do Sistema constate do projeto básico.

12.2 - A Comissão de Licitação poderá promover e realizar tantas sessões quantas forem necessárias para a conclusão deste procedimento licitatório.

12.3 - Após a abertura dos documentos de habilitação e das propostas de preços, não serão fornecidas a quaisquer pessoas não oficialmente relacionadas ao procedimento licitatório informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do objeto licitado, antes do resultado oficial, obedecidas as fases distintas da licitação.

12.4 - Será lavrada a Ata circunstanciada da sessão e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e licitantes presentes que desejarem fazê-lo.

12.5 - Qualquer tentativa das licitantes em influenciar a Comissão Permanente de Licitação, quanto ao processo em exame, no que se refere ao julgamento das propostas e na tomada de decisões para a adjudicação dos serviços, pode resultar na desclassificação de sua proposta de preços.





12.6 - Serão desclassificadas as propostas de preços que:

12.6.1 - Apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, ou preços baseados nas propostas das demais licitantes;

12.6.2 - Não estão substancialmente adequadas a Planilha Orçamentária;

12.6.3 - Contenham emendas, borrões, ressalvas, rasuras ou entrelinhas na proposta apresentada;

12.6.4 - Forem inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos, ou;

b) Valor orçado pela órgão solicitante;

12.7 - Aos licitantes classificados, cujo valor total da proposta tenha se apresentado inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as suas alíneas "a" e "b", será exigida, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas, igual à diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.

13 - PRAZOS RECURSAIS

13.1- Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação da licitante;

b) Julgamento das propostas.

13.2 – Em casos onde o licitante renuncie o direito recursal, este deverá ser registrado em Ata.

14 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. Inexistindo manifestação recursal, a Comissão Permanente de Licitação declarará licitante vencedor, com a posterior homologação e adjudicação do resultado pela autoridade competente do órgão solicitante.

14.2. Havendo interposição de recurso e não ocorrendo a reconsideração da Comissão Permanente de Licitação da sua decisão recorrida, este, encaminhará os autos à autoridade competente para conhecimento e decisão final e, conseqüentemente, a homologação e adjudicação do procedimento licitatório ao licitante vencedor.

E - FONTES DE RECURSOS E DO CONTRATO

15 - FONTES DE RECURSOS

15.1 - As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **38960.26.782.1152.4167**, natureza de despesa: **33.90.39**, fontes: **1500888888**.

16. DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 O contrato será celebrado nos termos da minuta do presente Edital e da proposta apresentada pela licitante classificada em 1º lugar.

16.2 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação do Órgão, de acordo com o artigo 64, § 1º, da Lei 8.666/93.



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





16.3 O contrato de fornecimento será regido pelos preceitos de direito público, nos termos do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais em vigor, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.4 Correrão exclusivamente por conta da empresa licitante quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

16.5 Como condição para celebração do Contrato a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.6 A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.7 O prazo de vigência do contrato será conforme **projeto básico ou termo de referência**.

16.8 As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado ao longo da execução da ata deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.9. Conforme estabelecido no **Termo de Referência/Projeto básico**.

H-PAGAMENTOS, REAJUSTES, PENALIDADES, DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

17 – PAGAMENTOS E REAJUSTAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no **Projeto Básico** e demais condições contidas neste Edital, sem prejuízos de outras eventualmente definidas em contrato.

17.2 - Os preços contratuais poderão ser reajustados nos termos do Projeto Básico.

18- PENALIDADES

18.1 - Serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.2 - O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da notificação.

18.3 - Nenhum pagamento será feito à licitante multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

18.4 - Serão aplicadas ainda as sanções por inadimplemento a seguir elencadas:

18.4.1 - Em caso de inexecução parcial ou total da obra, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública conforme prevê o artigo 87 da lei nº 8.666/93, assegurada à ampla defesa.

18.4.2 - Aplicam-se, à CONTRATADA as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no art. 178 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislações inerentes.

18.4.3 - A recusa injustificada da LICITANTE em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

18.4.4. E demais cláusulas estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

19.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do órgão solicitante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou





ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 49, da Lei 8.666/93.

19.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

19.3. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

19.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

19.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão solicitante.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

19.8. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9. O Edital pode ser lido e retirado através da Internet no site www.seinf.to.gov.br, podendo também ser obtido no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO**, sito na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, 1ª Etapa, CEP: 77.001-002 – Palmas/TO, **no horário das 08h00min às 14h00min**.

19.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Projeto Básico

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelos do Edital:

A – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

B – Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

C – Declaração de que não utilização de mão-de-obra de menores - art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

D – Declaração sobre a responsabilização administrativa civil de pessoas jurídicas - Lei 12.846/2013

E – Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação

F – Credencial licitante

G – Atestado de visita técnica

H – Declaração de não realização visita técnica

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO - SEINF, EM PALMAS -TO, AOS **23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022**.

(Assinado digitalmente)

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





ANEXO I

PROJETO BÁSICO





PROJETO BÁSICO - TDR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA PARA IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA TO-255, TRECHO LAGOA DA CONFUSÃO / BARREIRA DA CRUZ COM EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 47 KM.

Palmas – TO
Dezembro/2021



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





SUMÁRIO

1. DO OBJETO E LOCAL DE EXECUÇÃO
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO
3. JUSTIFICATIVA
4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO
6. DA SUBCONTRATAÇÃO
7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS
8. DA PROPOSTA
9. GARANTIA DE EXECUÇÃO
10. HABILITAÇÃO TÉCNICA
- 10.1 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA
11. VISTORIA
12. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO
13. DOS PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PLANO DE EXECUÇÃO
14. DOS PAGAMENTOS
15. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
16. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS
17. CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
20. REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
23. ANEXOS
24. ASSINATURAS





1. DO OBJETO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para execução do Plano Básico Ambiental - PBA relativo a implantação das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-255, trecho Lagoa da Confusão / Barreira da Cruz com aproximadamente 47 km de extensão.**
- 1.2 Do local de Execução: **Rodovia TO-255, trecho Lagoa da Confusão / Barreira da Cruz com aproximadamente 47 km de extensão.**

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO

- 2.1 Regime de Execução: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.**
- 2.2 Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO.**
- 2.3 Orçamento estimado: **R\$ 6.316.050,38 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil reais, cinquenta reais e trinta e oito centavos).**
- 2.4 Referência de preços: **Tabela de CUSTO DE ENGENHARIA CONSULTIVA (DNIT) de JULHO/2021.**

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Visando viabilizar a execução das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-255, trecho Lagoa da Confusão / Barreira da Cruz e atender ao previsto na legislação, o Governo do Estado, através da AGETO, requereu junto ao órgão ambiental competente a Licença Prévia – LP e a Licença de Instalação – LI, além, de Autorização para Exploração Florestal – AEF e a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - ORH.

3.2 Entretanto, para subsidiar a análise da solicitação da LP e LI, o órgão licenciador exigiu que fossem apresentados o Estudo Ambiental – EA e o Plano Básico Ambiental – PBA, tendo sido aprovados e as referidas licenças emitidas.

3.3 O PBA contém o detalhamento dos programas ambientais a serem executados para a mitigação, compensação e/ou otimização dos impactos gerados pela execução das obras de pavimentação asfáltica da rodovia.

3.4 Desta forma, após a aprovação do PBA, o órgão ambiental exige que sejam executados todos os programas constantes no referido plano.

3.5 Assim, a execução do PBA das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-255, trecho Lagoa da Confusão / Barreira da Cruz se justifica pela necessidade de atender às exigências do órgão ambiental licenciador e a legislação vigente, bem como de mitigar, compensar ou otimizar os impactos através das ações/atividades previstas nos programas ambientais que compõem o PBA.





3.6 Por fim, a contratação de empresa para execução do PBA das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-255, trecho Lagoa da Confusão / Barreira da Cruz, se justifica também em razão da AGETO não possuir em seu quadro de servidores biólogos, arqueólogos e antropólogos para realização de programas ambientais que integram o referido PBA.

4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 LOTE ÚNICO. Os serviços em questão são direcionados para execução de programas ambientais de obras de pavimentação asfáltica em um único segmento de rodovia, portanto, a divisão em lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da execução dos serviços.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

5.1 Nesta licitação será admitida a possibilidade de consórcio, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira da licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de um maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

5.2 Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas no Edital.

5.3 A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

5.4 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela AGETO.

6.2 Entende-se como escopo principal do objeto, o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

6.3 A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.





6.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

7.1 Será permitida a participação de empresa estrangeira, devidamente amparada na legislação pátria, e fundamentada na possibilidade de elastecer a oferta para a Administração Pública com o aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, sua participação possibilitará a formalização de contrato mais vantajoso, com melhores preços e técnicas.

8. DA PROPOSTA

8.1 Na elaboração das propostas de preço é necessário que os licitantes apresentem o valor global e unitário na data-base atualizada, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente nos custos para a plena execução do objeto da licitação, atendendo aos seguintes itens: planilha de preços unitário e global, composição de preços unitários, cronograma físico-financeiro.

8.2 O valor estimado para a contratação foi calculado utilizando-se a metodologia da Tabela de Custo de Engenharia Consultiva do DNIT.

8.3 As empresas participantes deverão apresentar as propostas de preços com a composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas – BDI, incidente no valor global.

8.4 No orçamento de referência da AGETO foi considerado a taxa de 44,23% (Quarenta e quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento) de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme previsto na tabela 03 do Relatório de custos gerais e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) dos custos de Engenharia Consultiva – referência julho/2021.

8.5 Na composição das taxas de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007-TCU/Plenário;

8.6 Com base na tabela 03 supramencionada, o orçamento de referência da AGETO foi elaborado com as alíquotas de PIS de 2,38% e COFINS de 10,96%, respectivamente.

8.7 É necessário que os licitantes apresentem também o cronograma Físico-Financeiro nos mesmos moldes da planilha apresentada no Anexo C.

8.8 Na proposta deverá constar a descrição dos serviços, materiais, equipamentos, recursos humanos (equipe chave e complementar), preço unitário e valor total ofertados pelo licitante e deverá ser compatível com as especificações constantes nestas informações e seus anexos.

8.9 A planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro a serem apresentadas na proposta deverão ser elaboradas de acordo com o Plano Básico Ambiental - PBA (Anexo A).





9. GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 Respeitadas as demais condições contidas no Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

9.4 A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.

9.5. O contratado deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

10. HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.1.1 Os serviços de engenharia para avaliação técnica-operacional descritos abaixo foram definidos em observância ao Plano Básico Ambiental - PBA (Anexo A), conforme segue:

a) **Capacidade Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deverá apresentar atestado (s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de Plano de Controle Ambiental – PCA e/ou Plano Básico Ambiental – PBA.

b) **Certidão Comprobatória de Inscrição/Registro da Licitante e dos seus Responsáveis Técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA:** a ser emitida na região a que estiver vinculada, que comprove a participação em seu quadro permanente, de acordo com o item c, na data prevista para entrega da proposta.

c) **Capacitação Técnico-Profissional:**





c.1) Comprovar, para cada profissional da equipe técnica chave, a capacidade do profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, vinculado a empresa, através da apresentação de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado no conselho profissional competente, acompanhado(s) das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, comprovando a participação na COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E/OU EXECUÇÃO de Plano de Controle Ambiental – PCA e/ou Plano Básico Ambiental – PBA (ou na execução/supervisão/fiscalização de programas ambientais que compõem PCA ou PBA) para obras rodoviárias, ferroviárias e/ou canal de transposição de rios.

c.2) Para os casos dos profissionais aos quais os respectivos conselhos não emitem Certidão de Acervo Técnico - CAT, poderá ser apresentado documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a participação na COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO E/OU EXECUÇÃO de Plano de Controle Ambiental – PCA e/ou Plano Básico Ambiental – PBA (ou na execução/supervisão/fiscalização de programas ambientais que compõem PCA ou PBA) para obras rodoviárias, ferroviárias e/ou canal de transposição de rios.

A equipe chave mínima para o desenvolvimento do Plano Básico Ambiental - PBA será composta conforme o quadro abaixo.

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL		
Execução do PBA		
Item	Profissional	Formação
1	Coordenador Geral	Engenharias: Ambiental, Florestal e/ou Agronômica.
2	Coordenador setorial - meio físico	Engenharias Ambiental/Agronômica, Geologia ou áreas afins.
3	Coordenador setorial - meio biótico	Biologia
4	Coordenador setorial - meio socioeconômico	Sociologia, Assistente Social, Pedagogo, Letras ou áreas afins.

A equipe chave deverá estar presente, fisicamente, no local da obra durante todo o período de sua execução. Seu envolvimento e permanência na área da obra serão parciais apenas quando os trabalhos em execução assim permitirem, ouvida a Diretoria de Viabilidade Ambiental da CONTRATANTE.

Os profissionais da equipe chave indicados pela empresa na sua proposta deverão participar diretamente da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior ao exigido neste TDR, devidamente aprovados pela AGETO. Assim, para fins de aprovação pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar solicitação formal e anexar todos os documentos que comprovem a capacidade técnica do(s) profissional(is) e vínculo profissional, conforme exigido nos subitens c.1, c.2 e c.3 deste TDR.





Além da equipe chave, a licitante deverá relacionar a equipe complementar, materiais, equipamentos, entre outros, necessários a execução do PBA em questão, quantificando e discriminando seus custos.

c.3) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio e do contrato de trabalho e/ou declaração de contratação futura de profissional detentor do atestado apresentado, acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11. VISTORIA

11.1 A licitante deverá realizar visita técnica ao local da obra, sem ônus à CONTRATANTE, afim de tomar conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados e emitir Declaração de Visita Técnica, conforme modelo disponibilizado no edital.

11.2 Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição à Declaração de Visita Técnica, declaração formal assinada pelo responsável técnico, conforme modelo disponibilizado no edital, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

11.3 A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

12. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

12.1 Não aplicável.

13 DOS PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E PLANO DE EXECUÇÃO

13.1 O Prazo de Execução dos serviços contratados serão de 30 (meses) meses consecutivos, contados a partir da data de publicação da ordem de serviço no Diário Oficial do Estado (DOE).

13.2 O Prazo de Vigência do contrato será de 33 (trinta e três) meses consecutivos contados a partir da data de publicação do extrato do Instrumento Contratual no Diário Oficial do Estado (DOE).

13.3 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a data de publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Estado (DOE) no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

13.4 O instrumento contratual poderá ser prorrogado por meio de termo de aditamento.

14 DOS PAGAMENTOS



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





14.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, em conformidade com as medições e produtos apresentados e aprovados.

15 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.1 A elaboração do cronograma físico-financeiro deve estar em consonância com o cronograma apresentado no Anexo C, podendo ser alterado mediante aprovação da AGETO.

15.2 Caso houver reprogramação das etapas do cronograma físico, a CONTRATADA deverá protocolar junto a esta Agência via ofício, justificativa técnica a ser analisada pela Fiscalização. Sendo julgada procedente a necessidade do pedido, será formalizado o Termo de Reprogramação.

16 DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

16.1 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

16.2 Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

16.3 As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is) designados(s) pela a AGETO, após atendidos os critérios de aceitabilidade contidos neste TDR e de acordo com os eventos preestabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo C).

16.4 As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados deverão ser encaminhadas pelo Engenheiro Fiscal à AGETO.

16.5 As medições constarão de folhas-resumo, com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

16.6 A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Engenheiro Fiscal designado pela AGETO quando concluídos todos os serviços.

16.7 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.

16.8 Os serviços de execução do Plano Básico Ambiental - PBA serão medidos por programa ambiental executado, de acordo com a cronograma disponibilizado no Anexo C deste TDR. Como comprovação da execução dos serviços deverá ser apresentado mensalmente relatório contendo informações detalhadas, incluindo fotos, documentos, mapas, planilhas e outros dados que possam subsidiar a comprovação da execução dos serviços.





17 CRITÉRIOS A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, em observância as Resoluções do CONAMA e regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental.

17.2 A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as disposições legais relativas ao trabalho, à saúde e segurança dos trabalhadores, incluído o trabalho infantil e normas técnicas e regulamentadoras em vigor.

17.3 A CONTRATADA deverá realizar o controle e manutenção dos veículos a serem utilizados nas obras de forma a manter os níveis de ruídos e vibrações dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

17.4 Adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

18 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

18.1 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste TDR, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.





18.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.12 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.13 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

19. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.





b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

19.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer/reconstruir, remover ou substituir, no total ou em parte, o serviço e/ou obra objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93.

19.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4 O prazo para recebimento definitivo da obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da manifestação favorável da Diretoria de Viabilidade Ambiental da AGETO, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

19.5 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o art. 73 da Lei 8.666/93, lavrado ou precedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

20 REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

20.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelo índice constante da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, de acordo com a Instrução de Serviço DG nº 03, de 07 de março de 2012, disponibilizado no site DNIT.

20.2 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.3 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

20.4 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

20.5 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da proposta;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

20.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Executar integralmente o Plano Básico Ambiental - PBA (Anexo A), com a alocação dos recursos (humanos e materiais) necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

21.2 Atender, dentro dos prazos estabelecidos, às possíveis exigências apresentadas pelo NATURALINS e demais órgãos envolvidos no processo de licenciamento (IPHAN, ANM, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Gurupi e outros).

21.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

21.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

21.5 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

21.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





21.7 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TDR e PBA, no prazo determinado.

21.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

21.10 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do PBA.

21.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

21.14 Providenciar junto aos respectivos conselhos de classes as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica ou outro documento equivalente referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

21.15 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

21.16 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste TDR e no PBA, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

21.17 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

21.18 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no PBA e demais documentos anexos.

21.19 A empresa CONTRATADA deverá providenciar, sem ônus para o AGETO e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança





a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas do DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

21.20 A equipe chave deverá estar presente, fisicamente, no local da obra durante todo o período de sua execução. Seu envolvimento e permanência na área da obra serão parciais apenas quando os trabalhos em execução assim permitirem, ouvida a Diretoria de Viabilidade Ambiental da CONTRATANTE.

21.21 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

21.22 A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

21.23 A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (Art. 68 da Lei 8.666/93); A CONTRATADA deverá manter no escritório as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

21.24 A CONTRATADA deverá manter no escritório as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e do PBA.

22.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

22.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

22.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico- financeiro.

22.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

22.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

22.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;





22.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

22.5.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

22.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

22.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

22.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

22.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

23. ANEXOS

23.1 Os documentos contidos nos Anexos A, B e C, abaixo relacionados, integram o presente TDR:

23.2 Anexo A – Plano Básico Ambiental – PBA;

23.3 Anexo B – Planilhas orçamentárias;

23.4 Anexo C – Cronograma físico-financeiro.

24. ASSINATURAS

24.1 As Informações acima foram elaboradas com base no Plano Básico Ambiental - PBA entregue e disponibilizado pela AGETO. Declaro que as informações constantes deste documento foram elaboradas por esta Superintendência de Gestão Operacional e Projetos.





Palmas, 17 de dezembro de
2021. **ANTONIO CLEYTON C.
ALMEIDA**
*Gerente de Viabilidade para
Licenciamento de Obras*

**RÔMULO ROGÉRIO J.
MASCARENHAS**
Diretor de Viabilidade Ambiental

MANOEL LÚCIO RUIZ FILHO
*Superintendente de Gestão
Operacional e Projetos*

Ciente, _____

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente da AGETO

Em, ____ / ____ / ____

ANEXOS

Anexo A – Plano Básico Ambiental – PBA;

Anexo B – Planilhas orçamentárias;

Anexo C – Cronograma físico-financeiro.



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE O ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito interno, por meio da **AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETO**, como **CONTRATADA**, a empresa

a) **CONTRATANTE: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETO**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o n.º xxx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede na em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pela Secretária, residente em

c) **CONTRATADA:**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede, representada por

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para execução do Plano Básico Ambiental - PBA relativo a implantação das obras de pavimentação asfáltica da rodovia TO-255, trecho Lagoa da Confusão / Barreira da Cruz com aproximadamente 47 km de extensão, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e Anexos.

1.2. Do local de Execução: Rodovia TO-255, trecho Lagoa da Confusão / Barreira da Cruz com aproximadamente 47 km de extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - Fundamenta-se este Contrato no procedimento licitatório referente a **Concorrência nº 011/2022** em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, devidamente homologado e adjudicado o seu objeto nos termos do **Despacho nº...../2022, de/...../2021**, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº **2022/38960/000124**.

2.2 – As obras e os serviços serão executados pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidas às normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1 - O valor do presente Contrato a preços iniciais é de **R\$.....(.....)**, em conformidade com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, e devidamente empenhado sob o nº..... Os preços são referentes a data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO E RECURSOS

4.1 - As despesas para a execução dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da classificação orçamentária: **38960.26.782.1152.4167**, natureza de despesa: **33.90.39**, fontes: **1500888888**.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% sobre o valor do contrato junto à Agência Tocantinense de Transportes e Obras – AGETO.

5.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

5.1.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Do local de execução: Rodovia TO-255, trecho Lagoa da Confusão / Barreira da Cruz com aproximadamente 47 km de extensão.

6.2. O Prazo de Execução dos serviços contratados serão de 30 (meses) meses consecutivos, contados a partir da data de publicação da ordem de serviço no Diário Oficial do Estado (DOE).

6.3 O Prazo de Vigência do contrato será de 33 (trinta e três) meses consecutivos contados a partir da data de publicação do extrato do Instrumento Contratual no Diário Oficial do Estado (DOE).

6.4 As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a data de publicação da Ordem de Serviço no Diário Oficial do Estado (DOE) no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

6.5 O instrumento contratual poderá ser prorrogado por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Cronograma físico – financeiro:

7.1.1. A elaboração do cronograma físico-financeiro deve estar em consonância com o cronograma apresentado no anexo C, podendo ser alterado mediante aprovação da AGETO.

7.1.2. Caso houver reprogramação das etapas do cronograma físico, a CONTRATADA deverá protocolar junto a esta Agência via ofício, justificativa técnica a ser analisada pela Fiscalização. Sendo julgada procedente a necessidade do pedido, será formalizado o Termo de Reprogramação.

7.2. Medições dos serviços:





7.2.1. As medições dos serviços executados serão efetivadas preferencialmente no final de cada período mensal, tomando-se como final do período, o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Serviço no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão dos serviços, independente do período mensal.

7.2.2. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is), designados(s) pela a Presidente da AGETO.

7.2.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final).

7.2.4. As medições mensais dos serviços executados serão efetivadas por Engenheiro(s) Fiscal(is) designados(s) pela a AGETO, após atendidos os critérios de aceitabilidade contidos neste TDR e de acordo com os eventos preestabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo C).

7.2.5. As medições acompanhadas de cronograma físico-financeiro devidamente atualizados deverão ser encaminhadas pelo Engenheiro Fiscal à AGETO.

7.2.6 As medições constarão de folhas-resumo, com a relação dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais.

7.2.7 A medição final e o Termo de Recebimento dos serviços serão elaborados por Engenheiro Fiscal designado pela AGETO quando concluídos todos os serviços.

7.2.6 No processo de medição ou na prestação de contas, conforme for o caso, deverá constar a real alíquota do ISSQN adotada pelo respectivo Município.

7.2.7 Os serviços de execução do Plano Básico Ambiental - PBA serão medidos por programa ambiental executado, de acordo com a cronograma disponibilizado no Anexo C deste TDR. Como comprovação da execução dos serviços deverá ser apresentado mensalmente relatório contendo informações detalhadas, incluindo fotos, documentos, mapas, planilhas e outros dados que possam subsidiar a comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





8.1 A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços, as boas práticas de sustentabilidade ambiental, em observância as Resoluções do CONAMA e regulamentações, leis, decretos, normas e demais disposições governamentais de caráter socioambiental.

8.2 A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir as disposições legais relativas ao trabalho, à saúde e segurança dos trabalhadores, incluído o trabalho infantil e normas técnicas e regulamentadoras em vigor.

8.3 A CONTRATADA deverá realizar o controle e manutenção dos veículos a serem utilizados nas obras de forma a manter os níveis de ruídos e vibrações dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente.

8.4 Adotar e promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 Acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido em projeto, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.





9.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.11 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.12 A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar o contrato conforme especificações deste TDR, dos Projetos de Engenharia (Anexo A), com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.

10.2 Fica estabelecido que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e descrito em outro será considerado especificado e válido.

10.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.5 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.7 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.





- 10.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TDR, no prazo determinado.
- 10.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.10 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.14 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 10.15 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.16 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 10.17 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste TDR e nos Projetos de Engenharia (Anexo A), bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.18 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 10.19 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios, previamente aprovados pela fiscalização, sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste TDR e demais documentos anexos.





- 10.20 A empresa CONTRATADA deverá instalar e manter no canteiro de obras, sem ônus para o CONTRATANTE, um escritório com área compatível, além dos meios necessários ao exercício da fiscalização e medições dos serviços por parte da AGETO.
- 10.21 A empresa CONTRATADA deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela AGETO, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.
- 10.22 A empresa CONTRATADA deverá providenciar e responsabilizar-se pelos acessos provisórios a comerciantes e moradores da região, rotas alternativas, desvios de tráfego de veículos, passagens urbanas de pedestres e ciclistas, passagens de níveis, executando sinalização e dispositivos de proteção necessários, de forma a garantir a segurança dos usuários.
- 10.23 A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.24 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Diário de Obras.
- 10.25 A empresa CONTRATADA deverá elaborar, ao final da obra, o Relatório Final da Obra, inclusive o Projeto "As'Built", de acordo com modelo vigente na Diretrizes Básicas para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários – Introduções para Apresentação de Relatórios, e em conformidade com as demais normas que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e do Projeto Executivo.
- 11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 11.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico- financeiro.
- 11.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.5.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 11.5.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 11.5.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.5.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.





- 11.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 11.7 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 11.8 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos e relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 11.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

- 12.1 Os preços contratuais, em reais, serão reajustados pelo índice constante da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, de acordo com a Instrução de Serviço DG nº 03, de 07 de março de 2012, disponibilizado no site DNIT.
- 12.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.3 Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.
- 12.4 Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- 12.5 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir.

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} * V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado;

I0 = Índice de preço verificado no mês do orçamento da proposta;

I1 = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

- 12.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.





12.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei nº 8.666/93:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias de comunicação escrita do contratado.

b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer/reconstruir, remover ou substituir, no total ou em parte, o serviço e/ou obra objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme o art. 69 da Lei 8.666/93.

13.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.4 O prazo para recebimento definitivo da obra não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da manifestação favorável da Diretoria de Viabilidade Ambiental da AGETO, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e previstos no edital.

13.5 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o art. 73 da Lei 8.666/93, lavrado ou precedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, em conformidade com as medições e produtos apresentados e aprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 O licitante ou o contratado, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, observando-se ao preconizado na Lei Federal 8.666/93:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. As sanções a serem aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas prevista neste Edital, são as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A aplicação das sanções previstas no **item 15 deste Edital**, observar-se-á às disposições seguintes:

- a) A sanção de **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 15.1, "a", deste Edital**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) A sanção de **Multa** não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas neste Edital;
- c) A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste Edital**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) A sanção de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 15.1 deste Edital**, bem como pelas infrações administrativas previstas nas **alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 18.1 deste Edital** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea acima ("c" do item 18.4 deste Edital), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.4.1. Ainda quanto a aplicação das sanções previstas neste Edital, considerar-se-á que:

- a) A sanção de **Impedimento de Licitar e Contratar** será precedida de análise jurídica será de competência exclusiva da Secretária de Infraestrutura, Cidades e Habitação;





- b) As sanções de **Advertência**, **Impedimento de Licitar e Contratar** e de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** poderão serem aplicadas cumulativamente com a de **Multa**;
- c) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- d) A aplicação das sanções previstas no **item 15.2 deste Edital** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- e) Na aplicação da sanção de **Multa**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- f) A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- g) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- h) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- i) No caso da aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e de **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** a prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- i.1) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - i.2) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
 - i.3) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- j) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- k) Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal;
- l) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato;
- m) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei;
- 15.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria Secretária de Infraestrutura, Cidades e Habitação, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;
 - c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste **item 15.5**.

15.5.1. A sanção pelas infrações de **Apresentar Declaração ou Documentação Falsa exigida Para o Certame ou Prestar Declaração Falsa Durante a Licitação ou a Execução do Contrato** e de **Praticar Ato Lesivo Previsto no art. 5º da Lei nº 12.846**,





de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.6. Os casos omissão quanto à aplicação de sanção serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93, além de outros dispositivos e jurisprudências inerentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

16.1 - Havendo necessidade, este Contrato poderá ser alterado mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

16.2 - Se necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela fiscalização da CONTRATANTE, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

16.3 - À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

16.5 - As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do Contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa o interesse público e os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

17.2 - A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da CONTRATADA ou ainda quando esta:

I - Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II - Transferir, no todo ou em parte, as obras e os serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.3 - Nas hipóteses do item anterior, à CONTRATADA caberá receber o valor das obras e dos serviços executadas até a data da rescisão do Contrato.

17.4 - Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE responderá por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

17.5 - Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

18.1 - A Contratada deverá manter no local da execução dos serviços:



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





- a) Diário de Obras;
- b) Cópia do contrato e de seus anexos;
- c) As plantas, bem como os desenhos e detalhes da execução dos serviços e/ou fornecimentos;
- d) O registro das alterações regularmente autorizadas;
- e) Relatórios de controle tecnológico e os demais documentos técnicos relativos à execução dos serviços;
- f) Cronograma de execução, com representatividade atualização permanente;
- g) Cópias das medições realizadas.

18.2 - A Contratada deverá manter o Diário de Obras atualizado, onde deverão ser anotados os serviços em execução no dia, condições climáticas e outras anotações julgadas oportunas pela contratada.

18.3 - A Fiscalização terá acesso direto ao Diário de Obras, bem como poderá utilizá-lo quando julgar necessário.

18.5 - A Contratada será obrigada a mandar retirar o material impugnado pela Fiscalização, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da Notificação da Contratante, e devidamente registrada no Diário de Obra.

18.6 - Após finalização dos serviços, a Fiscalização efetuará todos os testes de funcionamento, dentre outros que a mesma julgar necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRIBUTOS

19.1 - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - PROIBIÇÃO

20.1 - Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - REGISTRO

21.1 - O Contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - FORO

23.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

23.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial do Estado – DOE por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

24.1 - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas legais pertinentes.

24.2. - As omissões serão dirimidas administrativamente pela parte CONTRATANTE e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário.





22.3 - E por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, XX de XXXX de 2022

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A



ANEXO III

MODELOS DO EDITAL



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A



MODELO A

Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

.....de.....de 2022.

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA N.º/2022

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(data)

(representante legal)

Obs: Assinalar com um “X” a condição da empresa.

OBS. Este documento deve ser apresentado no envelope 01 – habilitação- junto com os demais documentos solicitados.



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





MODELO B

Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Declaração de atendimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93

Ref.: CONCORRÊNCIA N° _____/2022.

Palmas-TO,de de 2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:

(*discrição do objeto*)

A empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada no endereço _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____, e CPF/MF nº _____, vem declarar que não existe em meu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de Gerência, Administração ou Tomada de Decisão, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

OBS. Este documento deve ser apresentado no envelope 01 – habilitação- junto com os demais documentos solicitados.



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





MODELO C

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de catorze anos, senão na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Se emprega menor de quatorze na condição de aprendiz, informar:
() Sim () Não

Palmas, ____, de _____, de 2022.

(Assinatura do Declarante)

OBS. Este documento deve ser apresentado no envelope 01 – habilitação- junto com os demais documentos solicitados.



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





MODELO D

**DECLARAÇÃO SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -
LEI 12.846/2013**

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____, e do CPF nº. _____, DECLARA, para todos os fins de direito que tem ciência e atende aos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que atente contra o patrimônio público nacional, contra os princípios da administração pública ou viole as disposições das regras anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, assim como por qualquer sócio que venha a agir em seu nome.

Palmas, ____, de _____, de 2022.

(Assinatura do Declarante)

OBS. Este documento deve ser apresentado no envelope 01 – habilitação- junto com os demais documentos solicitados.



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A



MODELO E

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS A HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitação
CONCORRENCIA nº _____/2022

O signatário da presente declaração, _____, representante da proponente, declara que se sujeita às condições do presente Edital – Concorrência _____/2022, e firma o compromisso de atender integralmente suas disposições e determinações, acatando as decisões da Presidente, autoridade superior representante da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - Governo do Estado do Tocantins, estando ciente e de pleno acordo com os termos estabelecidos e o procedimento adotado.

Declara ainda, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções previstas que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____ encontra-se em plenas condições para participação no presente certame, não havendo sobre si qualquer sanção administrativa, judicial ou qualquer impedimento dos previstos nos arts. 86 e seguintes da lei 8.666/1993.

(Assinatura do representante legal)

Nome:
RG nº:

OBS. Este documento deve ser apresentado no envelope 01 – habilitação- junto com os demais documentos solicitados.



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A



MODELO F

CREDENCIAL DE LICITANTE

Palmas, ____ de _____ de 2022.

À Comissão de Licitações
CONCORRÊNCIA nº ____/2022

(Responsável legal da empresa), portador do CPF de nº _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº: _____, vem por esta informar V. Senhoria que o Sr(a). _____, portador do CPF de nº _____ e RG nº _____/____ é o representante devidamente constituído para representar a licitante perante a Comissão de Licitação e para participar da sessão de abertura das propostas, estando apto a formular lances, apresentar e assinar documentos, manifestar intenção de recorrer das decisões da Comissão, firmar compromissos e assinar a ata a ser lavrada.

Atenciosamente,

(assinatura e carimbo do responsável legal)
CPF e RG

(A Carta Credencial deve vir fora dos envelopes)



63. 3218-7100
Rodovia Rodovia To-010 Km-001 Setor Leste 1a.
Etapa Lt. 11, 11, Setor Leste - Edif Palmas/TO
CEP: 77001-002

Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN em 25/05/2022 17:04:35.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd-ati.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 9EF8A8090106A23A





MODELO G

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro ter visitado a _____ conforme previsto no Termo de Referência/ Projeto Básico referente ao certame licitatório _____ na data a seguir indicada, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na formulação da proposta, reconhecendo todas as condições e peculiaridades técnicas dos serviços a serem executados. Declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do presente Termo.

Palmas, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do representante da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 1 de habilitação, **caso realizado visita técnica**, junto com os demais documentos.





MODELO H

DECLARAÇÃO

Declaro, para atender exigências do Termo de Referência/ Projeto Básico referente ao certame licitatório
_____, no que diz respeito ao objeto,

_____, que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações, objeto do mencionado Termo, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal Nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que não seja avenças técnicas ou financeiras com o Governo do Estado do Tocantins.

Palmas, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura do representante da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope 1 de habilitação, **caso não** realizado visita técnica, junto com os demais documentos.

